

PREGÃO ELETRÔNICO N ° 003/2019
PROCESSO N° 014/2019

OBJETO: Contratação do serviço de **GRAVAÇÃO A LASER (QR CODE)** em instrumentais cirúrgicos para atendimento das demandas da CME - Central de Material e Esterilização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, por período de 24 meses.

- **ABERTURA DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Dia 16/04/2019 às 09:00 horas.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** Dia 16/04/2019 às 10:00 horas.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** As consultas poderão ser formuladas de acordo com o item 4 deste edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do (a) pregoeiro (a), resguardado o tempo mínimo de 05 minutos, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes-e.com.br
- **SITE DO HMDCC:** www.hmdcc.com.br
- **FONE:** (31) 3472-4101/ 3472-4163.
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento prévio de todas as licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” www.licitacoes-e.com.br, por meio do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

1. PREÂMBULO

O Serviço Social Autônomo – Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC cuja instituição foi autorizada pela Lei Municipal nº 10.754/14 e foi instituído pelo Decreto Municipal nº 15.785/14, entidade de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e utilidade pública, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade Pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, observado o Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação do serviço de **GRAVAÇÃO A LASER (QR CODE)** em instrumental cirúrgico para atendimento das demandas da CME- Central de Material e Esterilização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC.

2.2. A contratação será por um período de 24 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.3. Integram a este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Especificação Técnica;
- ANEXO II – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO IV – Declaração de Fatos Impeditivos;
- ANEXO V – Minuta do Contrato.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo *Licitações* constante da página eletrônica www.licitacoes-e.com.br.

3.3. **O Regulamento de Compras e Licitação do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro se encontra publicado no site do HMDCC.**

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive por interessados em participar no certame, e deverão ser enviados ao Pregoeiro, em **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão.**

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devendo ser enviados por meio de INTERNET, no endereço eletrônico pregao.eletronico@hmdcc.com.br.

4.2. Qualquer pessoa, inclusive os interessados em participar do certame, poderá impugnar os termos do presente Edital em **até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.**

4.2.1. O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, devendo ser enviados por meio de INTERNET, no endereço eletrônico pregao.eletronico@hmdcc.com.br.

4.2.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas antes do horário agendado para abertura da sessão pública.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada no site www.licitacoes-e.com.br, nova data para realização do certame.

4.3.1. As respostas dos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, no campo *Mensagens*, por meio do *link* correspondente ao número deste Edital e poderão ser acessadas por todas as licitantes.

4.3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e os licitantes.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. Não serão analisados as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

5. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para homologação.

5.2. Todas as ações do Pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema do [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), por meio da opção *Acesso identificado*, para participação do Pregão Eletrônico.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;
- b) tenham sido suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos por qualquer esfera do governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou empregado, seus respectivos cônjuges ou companheiros, pertença à Diretoria Executiva, ao Conselho

de Administração e Fiscal do HMDCC, e desvinculados a menos e 06 (seis) meses da data da publicação do instrumento convocatório;

e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) demais hipóteses de vedação previstas pelo Regulamento de Compras do HMDCC.

6.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

6.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

6.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

6.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL

7.1. Os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

7.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do Banco do Brasil S/A.

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. O acesso deve ser feito na página inicial do *site* www.licitacoes-e.com.br, opção “*Acesso Identificado*”.

8.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de digitação da chave de

identificação e da senha pessoal do representante credenciado e do subsequente encaminhamento da proposta de preços, observados data e horário limites estabelecidos.

8.2.1. A licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

8.3. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do *site* www.licitacoes-e.com.br, opção *SALA DE DISPUTA*.

8.4. Caberá a cada licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do Pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro.

8.4.1. Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica encaminhada a todos os participantes.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA POR MEIO ELETRÔNICO

9.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do *site* www.licitacoes-e.com.br durante o período inicial e final para acolhimento das propostas, definido no referido site.

9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus Anexos.

9.2.1. Como referência para a elaboração da sua proposta, a licitante deverá adotar as informações constantes no presente Edital e nos seus Anexos.

9.3. Deverão ser apresentadas pelas licitantes o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3.1. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da licitação.

9.3.2. Quando do lançamento da proposta, por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá lançar o menor preço por lote, com duas casas decimais após a vírgula.

9.4. No campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, a licitante deverá informar para os lotes, a **MARCA**, sua composição e outras informações que se fizerem necessárias referentes ao objeto ofertado.

9.4.1. Somente será aceita uma marca para o item/ materiais.

9.4.2. Os materiais ofertados deverão ser de primeira qualidade, sendo-lhe aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

9.5. É vedada a identificação da licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

9.6. Até a abertura das propostas pelo Pregoeiro, os interessados poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

10. DOS PROCEDIMENTOS NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS.

10.1. A sessão pública do pregão eletrônico terá início no horário previsto neste edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas ou desclassificá-las no caso de não atenderem às exigências editalícias.

10.1.1. A critério do Pregoeiro a etapa de lances para cada lote poderá ocorrer de forma simultânea.

10.2. Na abertura da etapa competitiva, as licitantes deverão estar conectadas ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e dos respectivos registros de horário e valor.

10.3. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, a licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado por participante, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. A duração da etapa de lances do Pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada por decisão do Pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 05 (cinco) minutos, e a segunda aleatória, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

10.7. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito

de ordenação de propostas.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema anunciará a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar.

10.8.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis.

10.9. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

10.10. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.10.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para a contratação e sua executabilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro emitirá convocação à licitante vencedora para que apresente, em 03 (três) dias úteis, a documentação listada no item 13 do edital e a proposta formulada em conformidade com o item 11 do edital.

10.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com a licitante para obter proposta melhor.

10.13. Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

10.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora e após transcurso do prazo recursal ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. Em até 03 (três) dias úteis contados da convocação pelo Pregoeiro através do *site* www.licitacoes-e.com.br, a licitante vencedora deverá encaminhar sua proposta original,

impressa e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de desclassificação. A proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte - MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

11.1.1. Quando necessário, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail.

11.1.2. A proposta e a documentação deste Edital, deverão ser apresentadas em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**HOSPITAL METROPOLITANO DOUTOR CÉLIO DE CASTRO
COORD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

LICITANTE: (Nome da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2019.

OBJETO: Contratação do serviço de GRAVAÇÃO A LASER (QR CODE) em instrumental cirúrgico para atender a demanda do setor de CME do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC, pelo período de 24 meses.

11.2. A proposta de preços deverá conter:

- a) Razão social, nº do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da licitante;
- b) Modalidade e número da licitação;
- c) Especificação clara, completa e detalhada do (s) material (is) ofertado (s), conforme Edital e seus Anexos, contendo o número do TASY, código SIGTAP quando houver, marca do (s) materiais (s), forma de apresentação, fabricante, modelo, tipo, origem (nacional ou estrangeira) e número de registro na ANVISA;
- d) Valor do lance vencedor do item, discriminando o preço unitário do (s) item (ns) que o compõe, conforme Anexo III do Edital;
- e) Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias contados da assinatura, nos termos do Anexo III deste Edital;
- f) Dados bancários como banco, agência e número da conta corrente;
- g) O (s) preço (s) deverá (ão) ser ofertado (s) em moeda corrente nacional, devendo nele (s) estarem incluídas todas as despesas (tributos, encargos sociais, preços públicos, embalagens, fretes, seguros, e outros que porventura possam recair sobre o objeto da licitação);

- g.1) Prevalecerão no caso de divergências, os valores por extenso sobre os numéricos.
- h) Os preços unitários deverão ser apresentados com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula e o preço total de cada item não poderá conter mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global do lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- h.1) Os preços unitários que resultarem em dízima periódica (permitido máximo de 02 (duas) casas decimais) deverão ser adequados, devendo sempre o valor total do lote obtido após adequação, ser igual ou inferior ao valor total do lote ofertado na disputa eletrônica.
- i) As licitantes deverão observar o Modelo padrão constante do Anexo III deste Edital, para composição da proposta de preços;
- j) Declaração de elaboração independente de proposta – Anexo II do Edital.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que não observarem as exigências do Edital e seus Anexos.

12. DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresa individual: registro empresarial na Junta Comercial;
- b) No caso de sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, Carteira de identidade, Registro Profissional ou outro);
- b1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- d) No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo e alterações subseqüente no Registro civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.1. Quanto à representação, deve ser observado:

a) Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame.

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

c) O representante legal constante na procuração, deverá apresentar cópia da carteira de identidade ou documento equivalente, assim como do sócio outorgante.

d) Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no órgão de registro equivalente.

a.2) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social assim apresentados:

I) Publicados em Diário Oficial; ou

II) Publicados em Jornal; ou

III) Por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

IV) Na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.

a.3) O Balanço Patrimonial (inclusive o balanço de abertura) E a Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente assinado por contador ou outro profissional equivalente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitada a licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1) A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

c) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.4. **Relativos à Qualificação Técnica:**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Edital, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

I) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação (nome e cargo) do responsável pela assinatura do atestado.

II) O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

12.5. **Declarações:**

a) Declaração de que a licitante não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII, da CRF/88;

b) Declaração de Fatos Impeditivos - Anexo IV do edital.

12.6. **Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, devendo ser observado, sob pena de inabilitação:**

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

12.7. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão ter

sido emitidos, no máximo, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data de abertura do pregão.

12.7.1. Os documentos deverão conter expressamente a data de emissão para que sejam considerados aptos a produzir os efeitos pretendidos.

12.7.2. Exceção-se os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

12.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser encaminhados em original ou cópia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação pelo Pregoeiro, para o seguinte endereço: Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora do certame, a licitante, inclusive aquela que foi desclassificada antes da sessão de lances, poderá manifestar **motivadamente** a intenção de recorrer, via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas, imediatamente, posteriores ao ato de declaração do vencedor.

13.1.1. A manifestação da licitante deverá ser motivada e efetivada por meio do acesso virtual *INTENÇÃO DE RECURSO* do sistema eletrônico.

13.1.2. No caso de o certame/lote restar fracassado a intenção de interpor recurso deverá ser manifestada via sistema eletrônico, por meio do *CHAT DE MENSAGENS*, nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes à caracterização do fracasso.

13.2. Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso a partir da data de interposição da intenção de recurso no sistema eletrônico.

13.3. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do término do prazo do recorrente previsto no subitem 13.2, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a licitante.

13.5. Importará na decadência do direito de recorrer, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, quando não houver:

- a) Manifestação **motivada** imediata da intenção de recorrer;
- b) Apresentação das razões de recurso.

13.6. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem está delegar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, da data final para interposição das contrarrazões.

13.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão caráter suspensivo.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e entregues na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.620-090, no horário de 09:00 às 17:00 horas, no setor de PROTOCOLO/ MENSAGERIA.

14. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

14.1. Homologada a presente licitação, a Coordenação de Compras e Licitações do HMDCC lavrará documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Contrato.

14.1.1. Para a assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

14.2. A adjudicatária terá até 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

14.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pelo HMDCC.

14.2.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior sujeita-a à penalidade de multa.

14.3. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato, é prerrogativa do HMDCC a adjudicação à segunda colocada do objeto licitado.

14.4. O contrato terá vigência de 24 (Vinte e Quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo Único do art. 25 do Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

14.5. O Contrato a ser celebrado, conforme Minuta constante do Anexo V e parte integrante deste Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: Obrigações do Contratada; Obrigações do HMDCC; Dos Acréscimos e Supressões; Do Reajuste e Repactuação e Sanções Administrativas.

14.6. O Contrato será lavrada em duas vias.

14.7. Para ciência dos interessados e para que surta seus efeitos legais, o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro providenciará a publicação do extrato ou da íntegra do contrato no site do HMDCC.

14.8. As despesas com a publicação do extrato do contrato no site do HMDCC correrão por conta do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

15. DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os instrumentais deverão ser recolhidos e entregues na CME – CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO no 3º andar do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte - MG, no horário compreendido entre às 09:00 e às 17:00 hs.

15.2. Durante a execução do serviço, o local de entrega e recolhimento poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

15.3. Os instrumentais deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do contratado

15.4. O frete dos itens será custeado pelo fornecedor (Frete-CIF).

15.5. O prazo para entrega dos serviços será conforme cronograma para execução do serviço definidos nos subitens 15.5.1, 15.5.2 e 15.5.3, exceto quando, a critério do Hospital metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento/Serviço.

15.5.1. Retirada dos instrumentais para o serviço de gravação: 48 horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

15.5.2. Execução dos serviços demandados: até 5 dias úteis

15.5.3. Devolução dos instrumentais: 48 horas após a execução dos serviços demandados.

15.6. No ato da entrega do serviço, a empresa deverá apresentar a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal que, além das exigências da legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

- a) Número da ordem de fornecimento/Serviço;
- b) Descrição do serviço;
- c) O (s) números (s) do (s) item (s) fornecido (s);
- d) A quantidade de cada serviço;

15.7. A Empresa contratada deverá acusar recebimento da Ordem de Fornecimento por meio do endereço Eletrônico em que a recebeu.

15.7.1. Caso não seja acusado o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

15.8. Os serviços deverão ser entregues dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos.

15.8.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA. Deverão estar devidamente protegidos de pó e variações de temperatura.

15.8.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte e atender às exigências da ANVISA. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do padrão (temperatura, umidade, empilhamento máximo, dentre outros).

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor solicitante/competente após o recebimento definitivo dos serviços.

16.1.1. As Notas Fiscais serão apresentadas, observando o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento/serviço emitida pelo HMDCC.

16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço, o quantitativo efetivamente entregue, o código do item, número da ordem de fornecimento/serviço, o valor unitário e total.

16.3. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

16.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos

financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

16.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira. Na hipótese de material(is) danificado(s) e ou perdido(s) ficará o pagamento suspenso até sua reposição, em caso de não ocorrer a referida reposição haverá retenção do valor.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Cumprir o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, observadas as exigências deste Edital e do Contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

17.2. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HMDCC toda e qualquer alteração que porventura vier acontecer durante a execução do Contrato.

17.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

17.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo HMDCC, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

17.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

17.6. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HMDCC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HMDCC e dos participantes.

17.7. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

17.8. Apresentar ao CME - CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, os seguintes documentos referentes ao serviço de gravação a laser – QR COLDE:

- a) Laudo Técnico emitido por Instituto credenciado à ANVISA, referente à Citotoxicidade vitro, comprovando que a matéria prima usada não causa efeito tóxico para linhagem celular em nome da empresa responsável pela aplicação da identificação dos instrumentais cirúrgicos.
- b) Laudo Técnico de Esterilidade realizado por Laboratório ou Instituto credenciado à ANVISA em nome da empresa responsável pela aplicação da identificação.
- c) Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado à ANVISA, atestando sua resistência à temperatura nos processos físico/químicos de esterilização em nome da empresa contratada para realização do serviço.
- d) Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado à ANVISA, atestando sua resistência à detergentes enzimáticos em nome da empresa contratada para realização do serviço.

17.9. Se responsabilizar pelo recolhimento dos instrumentais/materiais nas dependências do HMDCC/CME.

17.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) do HMDCC até seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento e processo de codificação, mantendo toda a integridade do(s) material(is) que esteja(m) sob sua posse e guarda e na hipótese de dano ou perda, garantir com as mesmas características e em sua totalidade, inclusive quantidade do material(is) danificado(s) ou perdido(s).

17.11. Garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 03 meses mesmo após encerramento do Contrato.

17.12. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital, do Contrato e da proposta, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preço ou substituição da marca.

17.13. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade

17.14. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço encaminhada pelo HMDCC por meio do endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis ao seu.

17.15. Entregar os serviços nos horários, local e condições estabelecidas no item 15.1 deste Edital, no Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento.

17.16. Garantir a boa qualidade do (s) serviços (s) contratado (s) respondendo por qualquer

deterioração, substituindo sempre que for o caso.

17.17. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o Hospital.

17.18. Arcar com todas as despesas pertinentes a prestação do serviço, tais como tributos, fretes e demais encargos.

17.19. Emitir e apresentar Nota Fiscal à Contratante com a descrição do serviço tal como Apêndice I do Anexo I deste Edital, observando o previsto no subitem 15.6.

17.19.1. Ao emitir a nota fiscal, a Contratada deverá seguir fielmente a descrição do serviço contratado conforme descrição do Apêndice I desta Especificação Técnica.

17.20. Apresentar junto com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal.

18. OBRIGAÇÕES DO SSA – HMDCC

18.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

18.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Edital;

18.3. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras editalícias e do Contrato;

18.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de regularidade fiscal e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Regulamento de Compras do HMDCC;

18.5. Notificar, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

18.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

18.7. Gerenciar o Contrato, controlando os saldos das contratações;

18.8. Publicar o extrato do Contrato no site do HMDCC.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Contratado, sujeitando-a as seguintes penalidades:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;

c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;

e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e com o padrão de qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;

h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos registrados.

19.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado:

19.2.1. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

19.2.2. Do responsável pelo recebimento da mercadoria.

19.3. A penalidade de multa será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

19.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

19.4. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Diretor Administrativo do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

19.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

19.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

19.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto licitado.

19.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

19.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

20. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A Diretoria de Apoio e Logística do HMDCC, executará a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido no CONTRATO firmado entre as partes, atestando a execução dos serviços.

20.2. A fiscalização dos serviços será realizada por Marly Soares de Melo, Coordenadora da Central de Material e Esterilização do HMDCC ou por outro profissional expressamente designado pela Diretoria de Apoio e Logística.

21. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

21.1. Eventuais prorrogações do contrato não implicam, necessariamente, no reajuste dos valores inicialmente contratados.

21.2. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela Contratada, observando a variação do IPCA-E/IBGE.

21.3. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

21.4. Eventual repactuação ou recomposição de preços deverá ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica de alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preço.

22. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, serão observadas as determinações que se seguem:

a) O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro exige que as licitantes, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

b) O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que a licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.2. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Poderá a Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

23.2. O Pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta e/ou interposição de recursos.

23.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais

sanções cabíveis.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

23.5. A licitante intimada para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.6. O não atendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.7. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento para qualquer operação financeira.

23.8. O Contrato será anulado nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação do Contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

23.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, a finalidade e a segurança da contratação.

23.10. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes via Sistema Eletrônico, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do HMDCC.

23.11. A tolerância do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Detentora não importará de forma alguma em alteração ou novação.

23.12. O fornecimento dos materiais, objeto do presente Edital, será tratado como contratação autônoma e independente para todos os fins de direito.

23.13. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade superior.

23.14. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

23.16. O Contratado deverá comunicar à Coordenação de Compras do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

Belo Horizonte, 04 de abril de 2019.

Elaine Kátia Nascimento Souza
Pregoeira
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

Maria do Carmo
Diretora Executiva
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

1. UNIDADE REQUISITANTE: CME – Central de Material e Esterilização.

2. OBJETO:

2.1. Contratação do serviço de **GRAVAÇÃO A LASER (QR CODE)** em instrumental cirúrgico para atendimento das demandas da CME - Central de Materiais e Esterilização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, pelo período de 24 meses.

3. JUSTIFICATIVA:

O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, presta ações e serviços de saúde em todos os níveis de atendimento hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Em atenção a RDC Nº 15, de 15 de março de 2012, “Art. 4º: XXV - Rastreabilidade: capacidade de traçar o histórico do processamento do produto para saúde e da sua utilização por meio de informações previamente registradas”.

Em uma Central de Material e Esterilização - CME com sistema de informação automatizada, é essencial conter um sistema de rastreabilidade com código de barras ou o QR CODE. Este, permitirá aos profissionais acompanhar a movimentação dos materiais durante o ciclo de processamento e o registro do produto de saúde.

A referida contratação se justifica pela necessidade de rastreabilidade dos instrumentais uma vez que será possível controlar, rastrear e gerar informações para o serviço com maior precisão, reduzindo os riscos e extravios dos instrumentais cirúrgicos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **GRAVAÇÃO A LASER (QR CODE)** em instrumentais cirúrgicos do Hospital metropolitano Doutor Célio de castro – HMDCC.

5. DO PEDIDO

Conforme Apêndice I

6. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para entrega dos serviços será conforme cronograma para execução do serviço definidos nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, exceto quando, a critério do Hospital metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento/Serviço.

6.1.1. Retirada dos instrumentais para o serviço de gravação: 48 horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.1.2. Execução dos serviços demandados: até 5 dias úteis

6.1.3. Devolução dos instrumentais: 48 horas após a execução dos serviços demandados.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Atestado de Capacidade Técnica da empresa executora do serviço, comprovando que a empresa presta ou já prestou serviço igual ou equivalente em instituição de saúde pública ou privada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, observadas as exigências deste Edital e do Contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

8.2. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HMDCC toda e qualquer alteração que porventura vier acontecer durante a execução do Contrato.

8.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

8.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo HMDCC, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

8.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

8.6. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HMDCC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade

o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HMDCC e dos participantes.

8.7. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.8. Apresentar ao CME - CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, os seguintes documentos referentes ao serviço de gravação a laser – QR COLDE:

- a) Laudo Técnico emitido por Instituto credenciado à ANVISA, referente à Citotoxicidade vitro, comprovando que a matéria prima usada não causa efeito tóxico para linhagem celular em nome da empresa responsável pela aplicação da identificação dos instrumentais cirúrgicos.
- b) Laudo Técnico de Esterilidade realizado por Laboratório ou Instituto credenciado à ANVISA em nome da empresa responsável pela aplicação da identificação.
- c) Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado à ANVISA, atestando sua resistência à temperatura nos processos físico/químicos de esterilização em nome da empresa contratada para realização do serviço.
- d) Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado à ANVISA, atestando sua resistência à detergentes enzimáticos em nome da empresa contratada para realização do serviço.

8.9. Se responsabilizar pelo recolhimento dos instrumentais/materiais nas dependências do HMDCC/CME.

8.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) do HMDCC até seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento e processo de codificação, mantendo toda a integridade do(s) material(is) que esteja(m) sob sua posse e guarda e na hipótese de dano ou perda, garantir com as mesmas características e em sua totalidade, inclusive quantidade do material(is) danificado(s) ou perdido(s).

8.11. Garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 03 meses.

8.12. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital, do Contrato e da proposta, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preço ou substituição da marca.

8.13. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade

8.14. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço encaminhada pelo HMDCC por meio do endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis ao seu.

8.15. Entregar os serviços nos horários, local e condições estabelecidas no subitem 15.1 do Edital, no Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento.

8.16. Garantir a boa qualidade do (s) serviços (s) contratado (s) respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

8.17. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o Hospital.

8.18. Arcar com todas as despesas pertinentes a prestação do serviço, tais como tributos, fretes e demais encargos.

8.19. Emitir e apresentar Nota Fiscal à Contratante com a descrição do serviço tal como Apêndice I do Anexo I do Edital, observando o previsto no subitem 15.6.

8.19.1. Ao emitir a nota fiscal, a Contratada deverá seguir fielmente a descrição do serviço contratado conforme descrição do Apêndice I desta Especificação Técnica.

8.20. Apresentar junto com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal.

9. OBRIGAÇÕES DO SSA – HMDCC

9.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Edital.

9.3. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras editalícias e do Contrato.

9.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de regularidade fiscal e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Regulamento de Compras do HMDCC.

9.5. Notificar, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9.7. Gerenciar o Contrato, controlando os saldos das contratações;

9.8. Publicar o extrato do Contrato no site do HMDCC.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor solicitante/competente após o recebimento definitivo dos serviços.

10.1.1. As Notas Fiscais serão apresentadas, observando o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento/serviço emitida pelo HMDCC.

10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço, o quantitativo efetivamente entregue, o código do item, número da ordem de fornecimento/serviço, o valor unitário e total.

10.3. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

10.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

10.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo Único do art. 25 do Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

APÊNDICE I

SERVIÇO GRAVAÇÃO A LASER (QR CODE)

Item	Código Tasy	Especificação Técnica	Quantidade
1	60530	Gravação a Laser (QR CODE) - Gravação a laser (QR Code) nos instrumentais cirúrgicos; - Todos os instrumentais deverão ser gravados, com a sequência do número e nome do material informados pelo HMDCC. - Manter a integridade física e a padronização da identificação; - A empresa ganhadora deverá realizar a gravação que seja compatível com Leitor: Zebra DS22.	5.000 Unidades de gravação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____(Cidade)_____, em ____ de _____ de 2019.

([REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA PREÇOS

1. Proposta padronizada

Ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

PREGÃO N° 003/2019 - Contratação do serviço de GRAVAÇÃO A LASER (QR CODE) em instrumental cirúrgico para atender a demanda do setor de Central de Material e Esterilização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro (HMDCC) por período de 24 meses.

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o número _____, inscrição estadual número _____, sediada no endereço _____ (citar endereço completo), e-mail _____, declara, para fins de participação no presente processo licitatório n.º _____, vem pela presente apresentar - em anexo - sua proposta de preços para serviço de gravação a laser (QR Code) em instrumental cirúrgico de acordo com as exigências do Edital do processo supracitado.

2. O preço ofertado tem como referência o preço praticado no mercado, estando nele incluídas todas as despesas, como tributos, encargos, frete, descarregamento até o interior do local estipulado para entrega do serviço e demais encargos e/ou descontos que porventura possam recair sobre o preço ofertado.

3. O pagamento será realizado em 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito em conta corrente, contados da data do recebimento definitivo do material pela unidade recebedora.

4. O prazo para entrega dos serviços será conforme cronograma definidos nos subitens 4.1, 4.2 e 4.3, exceto quando, a critério do Hospital metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento/Serviço.

4.1. Retirada dos instrumentais para o serviço de gravação: 48 horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. Execução dos serviços demandados: 5 dias úteis

4.3. Devolução dos instrumentais: 48 horas após a execução dos serviços demandados.

5. Estamos cientes de que a Ordem de Fornecimento/Serviço será encaminhada pela Coordenação de Compras do HMDCC para nosso endereço eletrônico abaixo informado e nos comprometemos a acusar o recebimento:

Endereço eletrônico para recebimento das Ordens de Fornecimento: _____

6. Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos serviços, assim como concordamos com a inclusão de outros locais dentro do Município de Belo Horizonte.

7. Prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

8. Em anexo, encaminhamos a Proposta Comercial, conforme os termos do Edital e declaramos estar cientes de todas as cláusulas do instrumento convocatório, bem como de seus anexos.

9. Apresentamos, conforme exigido no Edital, os dados bancários para pagamento mediante depósito bancário em conta corrente, constando:

- Nome e número do Banco:
- Agência:
- Número da conta concorrente:

10. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

Local/data

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome/Cargo

Código Tasy	Descrição do Objeto	Qtd.	Unid.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
60530	<p>Gravação a Laser (QR CODE)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Gravação a laser (QR Code) nos instrumentais cirúrgicos; - Todos os instrumentais deverão ser gravados, com a sequência do número e nome do material informados pelo HMDCC. - Manter a integridade física e a padronização da identificação; - A empresa ganhadora deverá realizar a gravação que seja compatível com Leitor: Zebra DS22. 	5.000	Unid. De gravação		
VALOR TOTAL DO ITEM					

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro e a empresa _____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro inscrito sob o CNPJ: 22.012.907/0001-03, estabelecido na Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionário, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30622-090 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua diretora executiva Maria do Carmo, e a empresa _____, localizada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Belo Horizonte/MG, inscrita no **CNPJ** sob o nº _____, CEP _____, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** para a realização de serviços de _____, decorrente do Pregão Eletrônico HMDCC Nº 003/2019, Processo Administrativo Nº 014/2019, em conformidade com o Regulamento de Compras e Licitações do HMDCC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de GRAVAÇÃO A LASER (QR CODE) em instrumentais cirúrgicos para atendimento das demandas da CME - Central de Material e Esterilização do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro – HMDCC, no quantitativo estabelecido no Anexo único deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte quatro) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo Único do art. 25 do Regulamento de Compras e Licitação do HMDCC.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O presente contrato está estimado em R\$ _____, _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os instrumentais deverão ser recolhidos e entregues na CME – CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO no 3º andar do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, localizado à Rua Dona Luiza, 311, Bairro Milionários, Cep. 30.620.090, Belo Horizonte - MG, no horário compreendido entre às 09:00 e às 17:00 hs.

4.2. Durante a execução do serviço, o local de entrega e recolhimento poderá sofrer modificações, a critério do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

4.3. Os instrumentais deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do contratado

4.4. O frete dos itens será custeado pelo fornecedor (Frete-CIF).

4.5. O prazo para entrega dos serviços será conforme cronograma para execução do serviço definidos nos subitens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3, exceto quando, a critério do Hospital metropolitano Doutor Célio de Castro, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento/Serviço.

4.5.1. Retirada dos instrumentais para o serviço de gravação: 48 horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.5.2. Execução dos serviços demandados: 5 dias úteis

4.5.3. Devolução dos instrumentais: 48 horas após a execução dos serviços demandados.

4.6. No ato da entrega do serviço, a empresa deverá apresentar a Ordem de Fornecimento e a Nota Fiscal que, além das exigências da legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

- a) Número da ordem de fornecimento/Serviço;
- b) Descrição do serviço;
- c) O (s) números (s) do (s) item (s) fornecido (s);
- d) A quantidade de cada serviço;

4.7. A Empresa contratada deverá acusar recebimento da Ordem de Fornecimento por meio do endereço Eletrônico em que a recebeu.

4.7.1. Caso não seja acusado o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço enviada, a mesma será considerada entregue, para todos os fins, no dia útil seguinte ao seu envio.

4.8. Os serviços deverão ser entregues dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou

estragos.

4.8.1. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA. Deverão estar devidamente protegidos de pó e variações de temperatura.

4.8.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte e atender às exigências da ANVISA. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do padrão (temperatura, umidade, empilhamento máximo, dentre outros).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, observadas as exigências deste Edital e do Contrato, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

5.2. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao HMDCC toda e qualquer alteração que porventura vier acontecer durante a execução do Contrato.

5.3. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura do Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

5.4. Apresentar, sempre que solicitado pelo HMDCC, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

5.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

5.6. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HMDCC ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HMDCC e dos participantes.

5.7. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.8. Apresentar ao CME - CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO, no prazo de 10

(dez) dias após assinatura do contrato, os seguintes documentos referentes ao serviço de gravação a laser – QR COLDE:

- a) Laudo Técnico emitido por Instituto credenciado à ANVISA, referente à Citotoxicidade vitro, comprovando que a matéria prima usada não causa efeito tóxico para linhagem celular em nome da empresa responsável pela aplicação da identificação dos instrumentais cirúrgicos.
- b) Laudo Técnico de Esterilidade realizado por Laboratório ou Instituto credenciado à ANVISA em nome da empresa responsável pela aplicação da identificação.
- c) Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado à ANVISA, atestando sua resistência à temperatura nos processos físico/químicos de esterilização em nome da empresa contratada para realização do serviço.
- d) Laudo Técnico emitido por laboratório credenciado à ANVISA, atestando sua resistência à detergentes enzimáticos em nome da empresa contratada para realização do serviço.

5.9. Se responsabilizar pelo recolhimento dos instrumentais/materiais nas dependências do HMDCC/CME.

5.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) do HMDCC até seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento e processo de codificação, mantendo toda a integridade do(s) material(is) que esteja(m) sob sua posse e guarda e na hipótese de dano ou perda, garantir com as mesmas características e em sua totalidade, inclusive quantidade do material(is) danificado(s) ou perdido(s).

5.11. Garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 03 meses.

5.12. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital, do Contrato e da proposta, não se admitindo procrastinação em função de eventual pedido de revisão de preço ou substituição da marca.

5.13. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade

5.14. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço encaminhada pelo HMDCC por meio do endereço eletrônico ou outros instrumentos hábeis ao seu.

5.15. Entregar os serviços nos horários, local e condições estabelecidas no item 4.1 deste Edital, no Contrato ou naquele indicado na Ordem de Fornecimento.

5.16. Garantir a boa qualidade do (s) serviços (s) contratado (s) respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

5.17. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 2 (dois) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o Hospital.

5.18. Arcar com todas as despesas pertinentes a prestação do serviço, tais como tributos, fretes e demais encargos.

5.19. Emitir e apresentar Nota Fiscal à Contratante com a descrição do serviço tal como Apêndice I do Anexo I deste Edital.

5.20. Ao emitir a nota fiscal, a Contratada deverá seguir fielmente a descrição do serviço contratado conforme descrição do Apêndice I desta Especificação Técnica.

5.21. Apresentar junto com a Nota Fiscal as certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SSA – HMDCC

6.1. Receber o material, disponibilizando local, data e horário;

6.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Edital.

6.3. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras editalícias e do Contrato.

6.4. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de regularidade fiscal e qualificações exigidas durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Regulamento de Compras do HMDCC.

6.5. Notificar, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

6.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

6.7. Gerenciar o Contrato, controlando os saldos das contratações;

6.8. Publicar o extrato do Contrato no site do HMDCC

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo Setor solicitante/competente após o recebimento definitivo dos serviços.

7.1.1. As Notas Fiscais serão apresentadas, observando o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento/serviço emitida pelo HMDCC.

7.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço, o quantitativo efetivamente entregue, o código do item, número da ordem de fornecimento/serviço, o valor unitário e total.

7.3. O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

7.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de arcar com todos os encargos financeiros em caso de eventual restrição creditícia realizada em nome do HMDCC sob o referido título.

7.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Contratado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira. Na hipótese de material(is) danificado(s) e ou perdido(s) ficará o pagamento suspenso até sua reposição, em caso de não ocorrer a referida reposição haverá retenção do valor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do licitante e/ou do Contratado, sujeitando-a as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o Contrato;
- c) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o);
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- e) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- f) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e com o padrão de qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- g) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;
- h) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos ao Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro superiores aos registrados.

8.2. A penalidade de advertência será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro, mediante comunicado:

8.2.1. Das áreas requisitantes nos casos referentes ao procedimento licitatório;

8.2.2. Do responsável pelo recebimento da mercadoria.

8.3. A penalidade de multa será aplicada pela Coordenação de Contratos Convênios e Apoio do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

8.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subsequentes à sua aplicação.

8.4. As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Diretor Administrativo do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro.

8.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no item anterior, será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

8.5. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

8.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exige a Contratada da plena execução do objeto licitado.

8.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o item acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

8.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO POR INTERESSE DO HOSPITAL

9.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

9.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

9.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

9.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

9.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste CONTRATO, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

9.2.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 02 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE;

9.2.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

9.2.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com o Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro;

9.2.8. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

9.2.9. Demais hipóteses previstas na legislação.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Hospital, nos casos enumerados no subitem anterior;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Hospital;

9.3.3. judicial, nos termos da legislação.

9.4. A qualquer tempo, o CONTRATO poderá ser rescindido sem ônus para o HMDCC, através de comunicação formal, com prazo de no mínimo a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

9.5. A rescisão poderá acarretar a retenção imediata dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A Diretoria de Apoio e Logística do HMDCC, executará a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido no CONTRATO firmado entre as partes, atestando a execução dos serviços.

10.2. A fiscalização dos serviços será realizada por Marly Soares de Melo, Coordenadora da Central de Material e Esterilização do HMDCC ou por outro profissional expressamente designado pela Diretoria de Apoio e Logística.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação das Cláusulas deste CONTRATO.

11.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira.

11.3. Os serviços prestados em desacordo com o especificado no presente Contrato serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir, reconstituir e substituir, às suas expensas, no total e/ou em parte, o objeto do contrato que passar a apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços e/ou de materiais empregados, no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A divulgação do extrato do presente contrato será realizada no site do Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro - HMDCC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

13.2. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____ 2019.

Maria do Carmo
Diretora Executiva
SSA - Hospital Metropolitano Doutor. Célio de Castro

CONTRATADA

Marcela Cosenza Prado – OAB/MG 89.694
Assessora Jurídica
SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO

EMPRESA:		CNPJ:			
PRAZO DE ENTREGA:					
VIGÊNCIA DO CONTRATO:					
Item	Cód. TASY	Descrição do Objeto	Qtd. Contratada – 24 meses	Preço Unitário R\$ por gravação	Valor Total R\$
01					
<p>Maria do Carmo Diretora Executiva SSA - Hospital Metropolitano Doutor Célio de Castro</p>					